# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 005223/2019**

**ABERTURA:** 29/10/2019 - 16:55:14
**REQUERENTE:** JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES
**DESTINO:** PROCURADORIA
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI
**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES".

PROTOCOLISTA

| Tramitação | Data |
|---|---|
| Simples Leitura | 04/11/2019 |
| - Comissão de Const. e Justiça | 19/11/2019 |
| - Comissão de Educação | 03/12/19 |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |
| | ___/___/___ |

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
"Palácio Legislativo "Antenor Elias"
ARQUIVA-SE EM 19/02/21

Gabinete Vereador Jean Menezes
Projeto de Lei Ordinária Nº 000095/2019

**PROJETO DE LEI**
**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**"INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO_DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES".**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia de Conscientização sobre a Surdocegueira no Município de Linhares, em reconhecimento da sudorcegueira como condição de deficiência única, a ser celebrado anualmente no dia 12(doze) de novembro.

**Art. 2º** A data passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Linhares.

**Art. 3º** Está Lei em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 29 de outubro de 2019.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**
Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 005223/2019**

**ABERTURA:** 29/10/2019 - 16:55:14
**REQUERENTE:** JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES
**DESTINO:** PROCURADORIA
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI
**DESCRIÇÃO:** "INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO_DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES".

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES 02

**JUSTIFICATIVA**

A sudorcegueira é uma deficiência caracterizada pela ausência da visão e da audição de forma simultânea e em graus diferentes. Não são duas deficiências juntas, mas sim uma deficiência única, que precisa ser tratada de forma específica.

Segundo a Federação nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), estima-se que existam cerca de 40(quarenta) mil pessoas com surdocegueira no Brasil. Nos Estados Unidos há mais de 50(cinquenta) mil pessoas com essa condição, e na União Europeia 150(cento e cinquenta) mil pessoas.

Existem várias formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com sudorcegueira que lhes dão mais qualidade de vida. As principais incluem o Alfabeto datilológico tátil, Braille Tátil, Comunicação social háptica, escrita na palma da mão, fala ampliada, Libras tátil, Libras em campo visual reduzido, e o Tadoma, pela qual a pessoa coloca o polegar na boca do falante e os dedos ao longo do queixo.

As pessoas com sudorcegueira têm desafios de acessibilidade, comunicação e mobilidade diferentes das pessoas só com surdez ou só com cegueira. Utilizam a Bengala branca e vermelha, que é um instrumento que caracteriza á deficiência única (alerta as outras pessoas de que ali está uma pessoa com sudorcegueira_e que muito provavelmente não escutará uma buzina ao atravessar a rua, por exemplo).

As campanhas, conferência, simpósio, seminários e, principalmente, os encontros de pessoas com surdocegueira merecem prosperar, pois possibilitam a correta divulgação de novos métodos e técnicas educacionais, o conhecimento de toda a sociedade e, principalmente uma vida mais independente para as pessoas com sudorcegueira.

Acreditamos que criação da data e da campanha poderá contribuir para que a sociedade tenha mais informações e respeito do tema, e que as pessoas com sudorcegueira tenham melhor qualidade de vida e Inclusão.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**
Vereador - PRB

**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 005223/2019**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDO-CEGUEIRA. VIABILIDADE."**

O presente PL pretende instituir, no âmbito município de Linhares/ES, o dia de conscientização sobre a surdo-cegueira, a ser realizada anualmente no dia 12 de novembro.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar que não há impedimento quanto à iniciativa do PL, uma vez que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Anote-se que a instituição de uma data comemorativa envolve todo o município e traz benefícios para a população em geral, ainda mais em se tratando da conscientização acerca da surdo-cegueira, medida que, sem dúvida, visa tutelar a presente e futuras gerações.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

**Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**ULISSES COSTA DA SILVA**
**Procurador Jurídico**



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE LEI Nº 005223/2019

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador **JEAN VERGILIO ACACI DE MENEZES**, que *"INSTITUI O DIA BRANCO E VERMELHO – DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SURDOCEGUEIRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Município dispõe de competência concorrente com o Poder Executivo para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e ainda, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do município de Linhares, o Dia Branco e Vermelho – Dia de Conscientização sobre a Surdo-cegueira no município de Linhares, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de novembro.

Cabe ressaltar, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 005223/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**TOBIAS COMETTI**
Presidente

**GELSON LUIZ SUAVE**
Relator

**EDIMAR VITORAZZI**
Membro



Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

**Processo nº:** 005223/2019
**Requerente:** Jean Virgílio Acácio de Menezes

Ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Linhares (ES).

# PARECER

Ao assumir o cargo de Procurador Geral desta casa de leis em 04/01/2021, localizei em carga para Procuradoria desde 30/12/2020 o presente procedimento instaurado a partir de *Projeto de Lei* formulado pelo vereador Jean Virgílio Acácio de Menezes em 29 de outubro de 2019.

O objetivo do procedimento era a aprovação de projeto de lei, visando instituir o dia branco e vermelho – dia de conscientização sobre a surdo cegueira no município de Linhares/ES.

Em que pese o referido requerimento ter tido regular procedimento (embora não concluído), o *Regimento Interno* deste Legislativo preceitua em seu art. 120, **o arquivamento de proposições não deliberadas ao encerrar-se a legislatura, se esta tiver sido apresentada por vereadores não reeleitos**. Vejamos:

> **Art. 120**. Ao encerrar-se a legislatura, as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas, com exceção das apresentadas por vereadores reeleitos para a nova legislatura.
>
> ***Parágrafo único.*** As proposições dos vereadores reeleitos voltam a tramitar no mesmo estado onde se encontravam na data do encerramento da legislatura anterior, sendo convalidados os atos até então praticados.

Observa-se no caso em análise, que a matéria fora proposta na legislatura 2017/2020, por vereador não reeleito para a nova legislatura.

Assim, esta Procuradoria se manifesta no sentido de que a proposição seja **ARQUIVADA**, na forma e na cautela de estilo, conforme artigo 120 do regimento interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Linhares/ES, 28 de janeiro de 2021.

**MÁRCIO PEREIRA PÁDUA**
Procurador Geral
Matrícula 6.859

Processo n. 005223/2019

**D E S P A C H O**

Acolho o parecer da procuradoria e determino o arquivamento dos autos.

Encaminhe-se ao setor de protocolo/arquivo geral.

Linhares (ES), 28 de janeiro de 2021.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de Linhares